



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1201/01, de 24 de agosto de 2001.

“Autoriza contratação temporária e dá outras providências”.

O povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito municipal, nos termos desta lei, autorizado a promover as contratações temporárias conforme ANEXO I, que desta lei faz parte integrante.

Art. 2º. Os profissionais que se deslocarem de outros municípios poderão receber ajuda de custo e moradia, sempre autorizadas por Decreto Municipal, em valor não superior a 20% (vinte por cento) da remuneração fixada.

Art. 3º. Na hipótese do servidor ocupante do cargo de médico ou de enfermeiro exercer a funções específicas do programa de saúde da família, poderão receber as eventuais diferenças como vantagem pessoal, incidentes somente no vencimento básico, vedado o acréscimo de carga horária e a sua incorporação no vencimento, de forma definitiva.

Parágrafo Único – O servidor médico não pode ver mudada a sua titulação para função ou cargo que tenha horário semanal diferente da já praticada.

Art. 4º. A contratação de que trata o art. 1º fica autorizada por seis meses, podendo ser renovada por igual período, a partir de 15 de julho de 2001, devendo o Chefe do Poder Executivo, na hipótese de necessária nova contratação, encaminhar mensagem à Câmara demonstrando o cumprimento das regras postas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e repetidas no art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. O Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara para alteração da lei nº 1131/99, na hipótese de criação dos cargos correspondentes a estas funções.

Art. 6º. Os ocupantes das funções objeto desta lei fazem jus a décimo terceiro salário e férias proporcionais, incidentes em cima de seus vencimentos básicos.

§ 1º. Não podem ser dispensados, salvo:

I – a pedido, sempre com antecedência mínima de dez dias.

II – no interesse público, com ato motivado, da administração.

III – quando faltar a mais de dez por cento da carga horária mensal.

IV - em caso de falta grave.

Art. 7º. A presente lei será regulamentada por decreto municipal.

Art. 8º. As dotações orçamentárias previstas no orçamento suportarão as despesas desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2001.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 24 de Agosto de 2001.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

CARGOS	SALÁRIOS	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
04 (quatro) médicos de famílias.	R\$3.000,00	40	
04 (quatro) enfermeiros	R\$1.600,00	40	
04 (quatro) auxiliar de enfermagem	R\$350,00	40	
32 (trinta e dois) agentes comunitários.	R\$270,00	40	

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal